

Direcção Geral de Justiça**1.ª Repartição****Despachos effectuados nas seguintes datas**

Junho 26

Afonso Alberto da Fonseca — nomeado ajudante do notário da comarca de Felgueiras, José de Castro Lial de Faria.

Licenças de que tem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Bacharel Alexandre de Sousa e Melo, juiz do Supremo Tribunal de Justiça — trinta dias.

Bacharel Francisco António Pinto, juiz da Relação de Lisboa — trinta dias.

Bacharel Francisco António de Almeida e bacharel Eduardo Alfredo Braga de Oliveira, juizes da mesma Relação — trinta dias.

Bacharel José Maria de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, ajudante do Procurador da República — quatro meses, sem vencimento, podendo gozá-los fora do país.

Junho 22

Bacharel Joaquim Gaspar de Matos, notário na comarca do Coimbra — seis meses, por motivo de doença. (Pagou os respectivos emolumentos).

Direcção Geral da Justiça, em 26 de Junho de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Atendendo a que ainda se não acham inscritos nos livros do registo civil todos os nascimentos dos individuos nascidos antes de 1 de Abril de 1911, a que se refere o n.º 10.º da circular de 15 do mesmo mês e ano;

Atendendo a que, deste modo, foi ainda insufficiente o prazo estabelecido para os aludidos registos pela portaria de 9 de Dezembro de 1911, sendo da maior conveniência que aqueles actos não deixem de registrar-se por falta das possíveis facilidades em tal intuito:

Manda o Governo da Republica Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça, seja prorrogado o prazo estabelecido naquella portaria, concedendo mais o prazo de três meses, que terminará em 30 de Setembro próximo futuro, para a inscrição dos mencionados registos de nascimentos.

Paços do Governo da República, em 26 de Junho de 1912. — O Ministro da Justiça, *Francisco Correia de Lemos*.

Despachos effectuados em 26 de Junho de 1912

António Alberto Nogueira — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de S. Pedro da Ova, do concelho de Gondomar.

Francisco Bernardo de Andrade — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Vermiosa, do concelho de Figueira do Castelo Rodrigo.

Criados os seguintes postos de registo civil no concelho de Taboão:

Adorigo (sede) compreendendo Santa Leocádia.
Longa (sede) compreendendo Arcos e Granja do Têdo.
Valença (sede) compreendendo Desejosa.

António Gonçalves Santa Ana — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Ponta do Pargo, concelho da Calheta (Funchal).

Manuel Augusto França — nomeado para o referido lugar.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 26 de Junho de 1912. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção Geral das Contribuições e Impostos****2.ª Repartição**

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:805, em que é recorrente a firma comercial Paulo Guedes & Saraiva, e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos:

Consta do auto de fl. 2 quo, na cidade de Lisboa, Rua Áurea n.º 78 e 80, o estabelecimento de Paulo Guedes & Saraiva, verificou o sub-chefe do Corpo de Fiscalização dos Impostos, José Maria Lopes Damas, que aquella firma tinha o seguinte anúncio pintado na parede do prédio n.º 16 e 20, da Rua dos Correeiros, sem pagar imposto de selo desde Março de 1908: «Tipografia de Paulo Guedes & Saraiva, officina da papelaria da Rua Áurea, 78 e 80».

Ouvida a firma, declarou o sócio, Paulo Emilio Guedes, que antes de colocar o letreiro consultara um inspector dos impostos, de quem obtivera a certeza de estar isento de selo, conforme já supunha, pelo facto de se referir o mesmo letreiro aos objectos expostos à venda e à industria explorada nos seus estabelecimentos; produziu duas testemunhas, uma das quais atestou a boa fé da firma, dizendo a outra que já com ella própria se dera caso idêntico, com a diferença de se referir o letreiro à sua officina e não a qualquer outra casa em local diverso:

Por despacho de 31 de Outubro de 1911 julgou, o secretario de finanças, subsistente e provada a transgressão, por estarem isentos de imposto somente os anúncios relativos ao objecto vendido no estabelecimento onde elles se afixam, e liquidou em 264400 réis o imposto e multa devidas; do despacho recorreu a firma para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impos-

tos, que por aquelle mesmo motivo lhe negou provimento;

Vem do respectivo acórdão o presente recurso, alegando a firma recorrente:

— que o dístico é isento de selo por estar colocado nas officinas tipográficas que formam, com a papelaria e casa de venda da Rua Áurea, um só estabelecimento industrial e comercial; não anuncia industria diversa da explorada nesse estabelecimento, e nem sequer constitui processo de divulgação, ou meio de reclamo, sujeito a imposto; e quando houvesse transgressão, estaria amnistiada, no tocante à multa, pelo tempo anterior a 4 de Novembro de 1910, nos termos do decreto dessa data;

O Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos foi de parecer que se mantivesse o seu acórdão, e a recorrente nada mais acrescentou afinal;

Tudo visto, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que o recurso é competente, e nele se observaram os preceitos do decreto de 26 de Maio de 1911;

Considerando que o n.º 39.º da tabela do selo, anexa à lei de 24 de Maio de 1902, assim como os artigos 44.º e seguintes, e 204.º, alínea g), do regulamento de 9 de Agosto do mesmo ano, sujeitam a imposto «os cartazes ou anúncios afixados ou expostos em qualquer lugar», isentando os «officiaes em quaisquer estabelecimentos, quando unicamente disserem respeito aos objectos expostos à venda ou consumo, ou à industria explorada nesses estabelecimentos»;

Considerando que a tipografia da firma recorrente, na Rua dos Correeiros n.ºs 16 a 20, onde está colocado o cartaz arguido da falta do selo, é officina da papelaria da mesma firma, na Rua Áurea n.ºs 78 a 80, conforme diz o texto incontestado do mesmo cartaz, e mostra o auto de transgressão de fl. 2, lavrado na referida papelaria da recorrente;

Considerando que as officinas de produção e respectivas casas de venda constituem um só estabelecimento, para effeitos fiscaes, segundo a nota 11 da tabela geral das indústrias, de 16 de Julho de 1896;

Considerando que nestas circunstâncias anuncia o cartaz; unicamente, a industria explorada no estabelecimento do local da afixação, e não uma industria diversa, ou pertencente a estabelecimento alheio, aproveitando-lhe por isso a isenção do mencionado n.º 39.º da tabela do selo, com prejuizo da applicação da amnistia concedida pelo decreto de 4 de Novembro de 1910, artigo 2.º, n.º 9.º;

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a mesma consulta, e nos termos do artigo 354.º, n.º 2.º, do Código Administrativo de 1896, decretar a concessão do provimento no recurso para o effeito de ficar insubsistente a transgressão.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Vicente Ferreira*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:825, em que é recorrente a Empresa Val do Rio, sucessores Pereira Tição & C.ª, recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e relator o vogal effectivo Dr. Alberto Cardoso de Meneses:

No auto de transmissão de fl. 2, verificou o fiscal de 2.ª classe do corpo da fiscalização dos impostos, Fernando António Gonçalves, que a Empresa Val do Rio, sucessores, com escritório na Rua dos Fanqueiros, n.º 150, 1.º andar, possui 29 filiais, e em cada uma delas tem um anúncio ou reclamo de todas, emoldurado e pregado na parede, sem pagamento do imposto do selo, designado no n.º 39 da tabela geral de 24 de Maio de 1902; ouvida a firma arguida, respondeu o sócio José Farinha Pereira que se trata duma tabela de preços periódica, mudando a cor do papel com a alteração dos preços; que era do 28 e não de 29 o número de filiais, e a indicação delus é para os seus fregueses o para preenchimento do papel, pois são bem conhecidas do público de Lisboa as suas casas, sem necessidade de anúncio;

Por despacho de 7 de Novembro de 1911, julgou o secretario de finanças subsistente a transgressão quanto a 28 anúncios, por dever excluir-se um estabelecimento a que directamente aproveita a isenção do selo, e liquidou o imposto devido em 395200 réis, e a multa em 785400 réis; do despacho recorreu a firma para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, que lhe negou provimento;

Vem do respectivo acórdão o presente recurso, alegando a firma recorrente:

Que aos prospectos arguidos de falta de selo aproveita a isenção genérica do n.º 39 da tabela por que enumeram as casas onde se vendem os diferentes géneros a que se referem, e nem há lóí que sujeito a selo o reclamo a cada uma dessas casas — ou o prospecto que anuncia certos géneros e cumulativamente anuncia as casas onde esses géneros se vendem —, nem a isenção faz restrições quanto à afixação dos anúncios ou ao seu conteúdo; além do que o reclamo às filiais não consiste na simples indicação destas, o em nenhuma se encontrou qualquer prospecto indicando as restantes; trata-se dum caso não previsto taxativamente na lei, e que tem, por natureza, de ser incluído na isenção do artigo.

Tudo visto, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que o recurso é competente, e nele se observaram os preceitos do Decreto de 26 de Maio de 1911;

Considerando que o n.º 39 da tabela do selo, anexa à lei de 24 de Maio de 1902, assim como os artigos 44.º e seguintes, e 204.º, alínea g), do regulamento de 9 de Agosto do mesmo ano, sujeitam a imposto «os cartazes ou anúncios afixados em qualquer lugar», declarando que «pelos cartazes ou anúncios de mais duma empresa, entidade ou individuo, serão devidas tantas taxas quantos forem os individuos, entidades ou empresas a quem os anúncios interessarem», e isentando «os afixados em quaisquer estabelecimentos, quando unicamente disserem respeito aos objectos expostos à venda ou consumo, ou à industria explorada nesses estabelecimentos»;

Considerando que os prospectos colocados nas casas filiais da firma recorrente, segundo mostram o auto de fl. 2 e os exemplares de fl. 3 e 10, publicam a tabela de preços dos vinhos, vinagres e azeites, expostos à venda, e indicam os locais de 28 filiais, numeradas desde 1 até 29 (omitido na série o n.º 13), declarando que a Empresa conserva o preço dos seus vinhos, com grande sacrificio, e satisfaz com a máxima brevidade todas as encomendas aos domicílios, bastando para isso um bilhete postal dirigido à filial mais próxima;

Considerando que tais noticias constituem anúncio, afixado em estabelecimento comercial, e incluído no preceito do n.º 39 da tabela do selo, de 24 de Maio de 1902;

Considerando que não estão estas noticias ao abrigo da isenção do número referido, porque respeitam não só aos objectos expostos à venda ou consumo, ou à industria explorada na casa filial onde está afixado cada um dos prospectos, mas ainda aos objectos e indústrias das restantes filiais, cujos serviços embora idênticos, encarecem e divulgam por esse modo, Código Commercial, artigo 95.º, n.º 2;

Considerando que as 28 filiais da Empresa Val do Rio, sucessores Pereira, Tição & C.ª, não formam entre si, para os effeitos fiscaes, um estabelecimento unico, mas tantos estabelecimentos quantas as filiais, sujeitos cada um à competente taxa industrial, nos termos do artigo 9.º do regulamento de 16 de Julho de 1896, e constituindo também cada um delles, quanto às obrigações próprias, uma entidade jurídica, Código do Processo Civil, artigo 18.º, Código do Processo Commercial, artigos 5.º e 13.º; por isso devem satisfazer tantas taxas de selo quantas as entidades a que interessa o anúncio, alínea do citado n.º 39;

Considerando que da igualdade, em todas as vinte e oito filiais, das indicações reciprocas, constantes dos prospectos, resulta a incidência do imposto do selo, por cada uma delas, em vinte e sete anúncios sómente, vista a isenção do anúncio relativo ao lugar da afixação, o que reduz a 37\$800 réis o selo devido, e a 75\$600 réis a multa correspondente;

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 354.º, n.º 2.º, do Código Administrativo de 1896, decretar o provimento do recurso no excedente às importâncias a que ficam reduzidos o imposto e a multa, confirmando em tudo o mais o acórdão recorrido.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Vicente Ferreira*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:850, em que é recorrente a Companhia de Seguros Comércio e Indústria, recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e relator o vogal effectivo, R. Alberto Cardoso de Meneses;

No auto de transgressão de fl. 2 verificou o fiscal dos impostos, Francisco José da Cunha, que no escritório do agente da Companhia de Seguros Comércio e Indústria, em Torres Vedras, estava pintado em zinco, e colocado na parede, sem prévio pagamento do selo, um anúncio, dizendo: «Comércio e Indústria, Companhia de Seguros, Sociedade anónima, responsabilidade limitada, capital réis 500:000\$000. Effectuam-se seguros terrestres, marítimos, agrícolas, postais, etc., sede em Lisboa, Rua Áurea, 75, 2.º Delegação no Porto, Rua dos Voluntários da Rainha, 14»;

Ouvido o agente da Companhia, José Maria de Sousa Machado, confirmou o facto; e por despacho de 16 de Novembro de 1911 julgou o secretario de finanças subsistente a transgressão, porque «o anúncio incriminado se não limita a anunciar a industria explorada no escritório, mas também anuncia que igual industria é exercida no Porto, o que evidentemente é mais do que anunciar a industria exercida no escritório em que o anúncio foi apreendido», e condenou o mesmo agente na multa de 24000 réis, e no imposto de 50 réis;

Do despacho recorreram o agente e a Companhia para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, que por acórdão de 12 de Dezembro lhes negou provimento;

Vem deste acórdão o presente recurso, interposto pela Companhia, nos prazos e termos do decreto de 26 de Maio de 1911, alegando a recorrente:

Que o n.º 39 da tabela do selo, anexa à lei de 24 de Maio de 1902, isenta de imposto o anúncio colocado no estabelecimento e unicamente relativo à industria ali explorada; só a industria da companhia, e não outra diferente, se exerce no escritório de Torres Vedras, e na delegação do Porto; em caso análogo admitiu o Supremo Tribunal Administrativo a isenção, julgando em sessão de 14 de Março de 1912 que não era devido selo por ta-